



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Resolução nº 220/2003

O Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do art. 10 da Lei 4.886/65 e a alínea "e" do art. 5º do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o elevado número de registrados inadimplentes nos Conselho Regionais e a falta de perspectiva do recebimento dos créditos e médio e a longo prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar esse assunto em caráter geral, visando preservar o princípio da unidade de ação do Sistema CONFERE/CORES.

CONSIDERANDO ser indispensável disponibilizar meios para o recebimento amigável das anuidades em atraso;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o parcelamento dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas, junto aos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a hipótese de ocorrer pedido de emissão de certidão durante o transcorrer do prazo estabelecido para o pagamento do parcelamento;

RESOLVE:

Art. 1º. – As anuidades devidas e não pagas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais poderão ser quitadas através de parcelamento do débito, que será constituído do valor principal acrescido de correção monetária, juros e multa até a data da formalização do acordo.

Art. 2º. – A quantidade máxima de parcelas dependerá do número de anuidades em atraso, não podendo o valor nominal de cada um ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício corrente, à época da formalização do parcelamento.

§ 1º - O não pagamento de qualquer parcela na data pactuada implicará no vencimento antecipado das demais, retornando o débito aos valores originais, com os acréscimos normais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa, como medida preparatória à propositura de ação de execução fiscal,

Art. 3º - O parcelamento de que trata o art. 1º será efetuado mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida, do qual constarão, obrigatoriamente:

- a) a identificação completa do devedor;
- b) os exercícios das anuidades em atraso;
- c) a quantidade de parcelas pactuadas;
- d) o valor total do débito e das respectivas parcelas;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

- e) a data de vencimento de cada uma das parcelas;
- f) que o não pagamento de qualquer parcela, na data acordada, motivará o vencimento antecipado das demais.

Parágrafo único – A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e as seguintes nos meses subsequentes, trinta dias após o vencimento da parcela anterior.

Art. 4º - Aos representantes comerciais que se encontrarem com as anuidades parceladas nos termos da presente Resolução, poderão ser fornecidas Certidões de registro, da qual constará a menção do parcelamento.

Art. 5º - O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento, nos termos desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário deste Conselho Federal.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2003

José Paulo Pereira Brandão
Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro